

Artigo 3.º

Utilizadores

Haverá dois tipos de utilizadores:

- 1 — Os convidados a que se aplicam as regras gerais de utilização.
- 2 — Os utilizadores frequentes, que ficarão submetidos às seguintes regras:

- a) Obrigatoriedade de registo, junto do animador;
- b) Acesso a uma área pessoal no servidor com *login*, fornecido no acto de inscrição;
- c) Permissão para gravar documentos para o servidor com um limite de 100 mb;
- d) Dirigir-se ao espaço e proceder à marcação prévia de uma utilização do equipamento;
- e) Solicitar, justificadamente, condições especiais de acesso.

Artigo 4.º

Regras de utilização

1 — Sem prejuízos dos deveres gerais estabelecidos no Regulamento da Biblioteca Municipal da Batalha, a utilização do espaço Internet implica:

- a) Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação pelos restantes utilizadores do espaço, respeitando a ordem de espera para utilização dos equipamentos, sob pena de, em caso de violação de tais deveres, serem impedidos de utilizar o mesmo;
- b) Proceder junto do animador à inscrição para obtenção do número de utilizador;
- c) Em caso de qualquer dúvida devem solicitar o apoio do animador;
- d) Avisar o animador da intenção de finalizar a utilização;
- e) Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente.

2 — Os utilizadores disporão de 30 minutos de utilização, excepto quando se verificar existirem postos disponíveis, e as actividades em execução pelo utilizador sejam consideradas pertinentes pelo animador. Não serão tolerados atrasos superiores a cinco minutos, sob pena de perda de reserva de utilização.

Artigo 5.º

Disposições proibitivas

1 — Sem prejuízos das disposições proibitivas e sancionatórias previstas no Regulamento da Biblioteca Municipal da Batalha, na utilização do Espaço Internet é expressamente proibido:

- a) A instalação de qualquer tipo de software via disquetes, CDs, ou *downloads* via Internet;
- b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- c) A consulta de páginas que revelem conteúdos de temas proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrários aos objectivos do espaço público;
- d) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados ou eticamente reprováveis;
- e) Qualquer tentativa de penetração ou adulteração dos programas e configurações informáticas;
- f) A utilização da net para qualquer fim ilícito;
- g) Utilizar disquetes que não tenham sido fornecidas pelos serviços;
- h) Reutilização, nos computadores do Espaço Internet, de disquetes que tenham sido levadas para o exterior;
- i) Entrar com produtos alimentares dentro do Espaço Internet.

2 — O não cumprimento de qualquer das normas constantes no número anterior, pode dar origem a decisão de suspensão de acesso ao espaço Internet, durante um período de um a três meses, ou a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

4 — A decisão da aplicação das sanções previstas no n.º 2 é da competência do presidente da Câmara Municipal.

5 — Na eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

Artigo 6.º

Deveres dos animadores

Sem prejuízos dos deveres gerais estabelecidos no Regulamento da Biblioteca Municipal da Batalha, são deveres dos animadores:

- a) Fazer a gestão do local e do tempo a ser efectuado aos utilizadores de acordo com os postos disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
- b) Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
- c) Fazer registo do número de utilizadores e transmiti-lo à Câmara Municipal, sempre que solicitado;
- d) Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores, independentemente da faixa etária e ou grau de conhecimentos;
- e) Efectuar um relatório das anomalias detectadas no *hardware*, *software* ou acessos à Internet;
- f) Efectuar um relatório a descrever eventuais comportamentos dos utilizadores constantes nas alíneas a) e i) do artigo 5.º para o necessário procedimento e aplicação de sanção.

Artigo 7.º

Serviços de apoio

Os utilizadores poderão solicitar os seguintes serviços de apoio:

- a) Impressão de documentos, mediante o pagamento da taxa estabelecida no Regulamento de Taxas e Tarifas Municipais e constantes do Preçário da Biblioteca da Batalha;
- b) Aquisição de disquetes e cd-roms, mediante o pagamento da taxa estabelecidas no Regulamento de Taxas e Tarifas Municipais e constantes do Preçário da Biblioteca da Batalha;
- c) Digitalização de documentos (gratuito);
- d) Sistema de transferência de ficheiros USB, mediante pagamento de caução a restituir com a devolução do equipamento. O equipamento deve ser devolvido no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 8.º

Situações omissas

Nas situações omissas no presente anexo 1, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regulamento da Biblioteca Municipal da Batalha, e ou serão resolvidas pelo animador ou pelo responsável pelo espaço Internet.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 5327/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicável à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, por mais seis meses a partir de 12 de Julho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo com Maria Assunção Alegria de Sousa Jardim, auxiliar de serviços gerais.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Rectificação n.º 407/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, o aviso n.º 4113/2005, rectifica-se que onde se lê «Para os devidos efeitos, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com José Raposo Vaz, na categoria de pedreiro, pelo período de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.» deve ler-se «Para os devidos efeitos, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com José Raposo Vaz, na categoria de pedreiro, pelo período de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.»

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)